

## 1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Com 2025 de partida, e o dealbar de 2026, cumpre-nos, desde já, proferir o adágio “Ano Novo, Vida Nova”. O que foi 2025 está sobejamente explanado por todos os meios de comunicação.

Importa saudar 2026, e com este marco temporal toda a Humanidade, com alegria, entusiasmo e confiança.

Para tal, elegemos 2026 como o ano da inovação.

A inovação deixou de ser um diferencial competitivo organizacional para se tornar uma condição essencial de sobrevivência económica e social. Num contexto global marcado pela instabilidade geopolítica, incerteza económica e aceleração tecnológica, a capacidade de inovar não garante apenas vantagens, mas garante relevâncias. Um valor que evidencia a exigência de repensar modelos, processos e competências para responder a um mundo em constante evolução.

A centralidade da inovação não traduz ambição criativa, mas sim a consciência de que os mecanismos tradicionais de gestão deixaram de ser suficientes. A velocidade com que surgem novas tecnologias e a dinâmica dos mercados tornaram obsoletos muitos dos referenciais que orientaram as últimas décadas.

Hoje hesitar custa mais do que arriscar. E é precisamente neste ponto que a inovação assume um papel estruturante: é a única forma de acompanhar a incerteza sem ficar refém dela. Neste novo contexto, inovar não se trata apenas de desenvolver novos produtos ou investir em tecnologia. Importa, também redesenhar a forma como as equipas trabalham, colaboram e apreendem.

É também por isso que a Inteligência Artificial (IA) surge como uma das ferramentas mais citadas pelos líderes empresariais, reconhecendo o seu potencial para acelerar decisões, antecipar tendências e libertar talento para desafios de maior impacto. A tecnologia só cria valor quando há talento capaz de a interpretar e transformar com impacto, o que explica por que razão o desenvolvimento de pessoas continua a ser a prioridade estratégica para 42% dos CEO a nível mundial. Este triângulo entre inovação, tecnologia e talento é hoje o verdadeiro motor de transformação organizacional.

A inovação permite enfrentar mercados fragmentados, competir com *players* globais que se reinventam continuamente e atrair talento que procura propósito, desafio e impacto. Num mundo em que a mudança é permanente, inovar deixou de ser um caminho para o futuro, e tornou-se uma condição para existir nele.

A verdadeira vantagem competitiva são as pessoas, pelo que urge uma formação focada na conscientização e predisposição para enfrentar novos caminhos do saber e de novas competências.

Persistir com resiliência é a chave do êxito. Bom Ano Novo!

Cordialmente,

A Direção

## 2. AJUSTAMENTOS DOS CRITÉRIOS DE DIMENSÃO PARA AS MICRO, PEQUENAS, MÉDIAS E GRANDES EMPRESAS OU GRUPOS

O Decreto-Lei 126-B/2025, de 5 de dezembro, transpõe para o Direito nacional a Diretiva Delegada (UE) 2023/2775, de 17 de outubro, que alterou a Diretiva 2013/34/EU, no que respeita aos ajustamentos dos critérios de dimensão para as micro, pequenas, médias e grandes empresas ou grupos, alterando em conformidade o Decreto-Lei 158/2009, de 13 de julho, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística.

A determinação da dimensão da entidade está condicionada à verificação de que, à data do balanço, não são excedidos dois dos três limites definidos (apresentados em seguida):

	Limites entidades individuais			Limites para os grupos	
	Micro	Pequenas	Médias	Pequenos Grupos	Grandes Grupos
<b>Total de balanço (euros)</b>	450.000	5.000.000	25.000.000	7.500.000	25.000.000
<b>Volume de negócios líquido (euros)</b>	900.000	10.000.000	50.000.000	15.000.000	50.000.000
<b>Número médio de trabalhadores</b>	10	50	250	50	250

São consideradas **grandes entidades** as entidades que, à data do balanço, ultrapassem dois dos três limites das médias entidades.

Por seu lado, os **grandes grupos** são grupos constituídos pela empresa-mãe e pelas empresas subsidiárias a incluir na consolidação e que, em base consolidada e à data do balanço da empresa-mãe, ultrapassem dois dos três limites indicados para os grupos médios.

Os limites reportam-se ao período imediatamente anterior, devendo observar-se as seguintes regras:

- Sempre que em dois períodos consecutivos imediatamente anteriores sejam ultrapassados dois dos três limites, as entidades deixam de poder ser consideradas na respetiva categoria, a partir do terceiro período, inclusive;
- As entidades podem novamente ser consideradas nessa categoria, para efeitos do presente decreto-lei, caso deixem de ultrapassar dois dos três limites enunciados para a respetiva categoria nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores.

Este decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se às demonstrações financeiras relativas a exercícios com início em, ou após, 1 de janeiro de 2026.

*A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*